
PROJETO DE LEI Nº 09/2026

Súmula: Proíbe a cobrança de taxas pela emissão de **segunda via impressa ou física** de faturas, boletos, carnês e contratos por empresas públicas e privadas no Município, garantindo o direito de acesso aos cidadãos sem meios digitais, e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município, a cobrança de qualquer valor, taxa ou tarifa pela emissão e entrega presencial de **segunda via impressa** de faturas, boletos bancários, carnês de pagamento, contratos ou comprovantes de quitação.

Art. 2º A gratuidade da segunda via impressa deve ser garantida sempre que o consumidor:

- I – Declarar não possuir acesso a meios digitais (internet, e-mail ou aplicativos);
- II – For pessoa idosa (acima de 60 anos), visando a facilitação do acesso prevista no Estatuto do Idoso;
- III – Optar pelo atendimento presencial no estabelecimento para quitação de débito.

Parágrafo Único: É vedado às empresas condicionar a entrega da segunda via à obrigatoriedade de cadastro em sites, aplicativos ou totens eletrônicos de autoatendimento.

Art. 3º A oferta de segunda via por meio digital (e-mail, WhatsApp ou site) não desobriga a empresa de fornecer a **via física impressa gratuitamente** quando solicitado pelo consumidor no balcão de atendimento ou canais oficiais.

Art. 4º Os estabelecimentos devem fixar cartaz ou aviso em local visível com os seguintes dizeres: "*É proibida a cobrança de taxa para emissão de 2ª via impressa de faturas e contratos, conforme Lei Municipal nº 09/2026.*"

Art. 5º O descumprimento sujeitará o infrator às penalidades do Art. 56 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Fernando Teixeira

Fernando Teixeira

Vereador

Justificativa

- Combate à Exclusão Digital:** Muitos cidadãos não possuem smartphone, impressora ou pacote de dados. Exigir que eles "baixem o boleto" é criar uma barreira financeira e tecnológica ao direito de pagar suas contas.
- Proteção ao Idoso:** O Estatuto do Idoso prevê a facilitação de canais de atendimento. Forçar o uso de tecnologia que o idoso não domina fere a dignidade dessa parcela da população.
- Abusividade Econômica:** O custo de uma folha de papel e uma impressão é ínfimo para uma empresa, mas a taxa cobrada (muitas vezes R\$ 5,00 ou R\$ 10,00) é desproporcional e gera lucro ilícito sobre um dever da empresa (fornecer o meio de pagamento).
- Princípio da Vulnerabilidade:** O CDC reconhece o consumidor como a parte mais fraca. Se ele precisa do papel para pagar, a empresa tem o dever de fornecer, pois ela é a maior interessada em receber.

Exemplo de cobrança feita:

SANEPAR

Desobstrução do ramal de esgoto com equipamento manual R\$ 67,56

3500	Ampliação da rede de esgoto - preço por metro	R\$ 180,05
8035	Faturamento por desistência do serviço - deslocamento da equipe	R\$ 18,20
8039	Esgotamento de fossa a pedido do cliente	R\$ 245,18
8070	Emissão de segunda via da conta	R\$ 3,14
8072	Entrega da conta em local específico a pedido do cliente	R\$ 3,07
8073	Emissão de boleto bancário a pedido do cliente	R\$ 1,48
8141	Serviço de recorte no muro e instalação da Caixa de Proteção de hidrômetro	R\$ 134,14
8222	Suspensão temporária do abastecimento de água a pedido do cliente	R\$ 19,59
8224	Religação de água por suspensão temporária a pedido do cliente	R\$ 15,24
8419	Vistoria da ligação de esgoto - efluente não doméstico	R\$ 191,81

8070 Emissão de segunda via da conta R\$ 3,14